



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15, DE 08 DE JUNHO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e cria a gratificação por desempenho de atividade delegada nos termos que especifica, a ser paga aos militares do estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o município de Guaíra, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretária de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais militares, em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificados no plano de trabalho constante como anexo do termo de convênio e posterior homologação mediante Decreto Executivo.

Parágrafo único. O emprego de policiais militares nas atividades a que alude o *caput* desse artigo fica reservado preferencialmente, aos policiais classificados na Subunidade de Policiamento Territorial da Polícia Militar na cidade de Guaíra e, uma vez não completadas as vagas necessárias, estas se estenderão aos policiais militares classificados nas demais unidades de Policiamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente pagas aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Guaíra, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



§ 1º. O valor mensal da Gratificação por Atividade Delegada corresponderá aos seguintes valores:

I – a gratificação para eventual Tenente PM, Subtenente PM, Sargento PM, Cabo PM e Soldado PM será fixada no valor de 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, por hora trabalhada

II – as escalas não excederão o limite de 8 (oito) horas diárias por militar escalado, respeitando o seu limite mensal de 80 (oitenta) horas.

§ 2º. O valor mensal da gratificação por Atividade Delegada devida aos gestores objeto do convênio corresponderá aos seguintes valores:

I – Para o Comandante da Subunidade de Guairá, e no caso de seus afastamentos regulares, seu substituto legal, estipula-se o valor fixo de 60 (sessenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP;

II - Para o Subcomandante da Subunidade de Guairá, e no caso de seus afastamentos regulares, seu substituto legal, estipula-se o valor fixo de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP.

Artigo 3º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o *caput* do artigo 1º, desta lei, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Artigo 4º. O valor mensal da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado por Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.

Artigo 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guairá, em 08 de junho de 2017.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal